



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0017705-20.2023.6.05.8000
INTERESSADO : MILLA DE SOUZA XAVIER E CHAVES
ASSUNTO : Curso "Política de Inclusão e Acessibilidade no Poder Judiciário"

PARECER nº 476 / 2023 - PRE/DG/ASJURI

1. Tratam os presentes autos de contratação do Curso “Política de Inclusão e Acessibilidade no Poder Judiciário”, na modalidade presencial, *in company*, a ocorrer no dia 17/10/2023, com carga horária de 8 horas.
2. Serão capacitados 15 servidores, a serem indicados posteriormente, ao custo total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2522915):

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A temática “acessibilidade” se justifica devido à necessidade de ampliar o conhecimento sobre o tema e demais requisitos relacionados à inclusão de pessoas portadoras de deficiências, para conduzir satisfatoriamente os processos de autorização, reconhecimento de cursos, e credenciamento das instituições.

A Acessibilidade é compreendida no seu amplo espectro - atitudinal, física, digital, pedagógica, curricular e metodológica; referente à avaliação (da instituição, do curso e do aluno); aos aspectos legais e às áreas de transporte e comunicação, dentre outras.

O curso visa quebrar paradigmas pré-estabelecidos culturalmente no movimento da pessoa com deficiência e capacitar os servidores das zonas eleitorais deste Regional para atender eleitoras e eleitores com deficiência, evitando situações de constrangimento e capacitismo.

4. A capacitação será realizada pela Associação Baiana de Deficientes Físicos - ABADEF, que prepara as capacitações de acordo com a realidade da empresa, resultando *in casu*, em uma capacitação voltada para situações de atendimento ao público dos cartórios eleitorais, ministrada por instrutores capacitados, a saber, Me. Milton Vasconcelos, Me. Silvanete Brandão e Me. Tatiana Carvalho, cujos currículos encontram-se acostados no doc. nº 2522927.

4.1. Quanto à troca de palestrante referida no doc. nº 2526586, cumpre-nos alertar que a unidade demandante deverá avaliar o currículo dos instrutores posteriormente indicados, vez que os mesmos devem possuir qualificação similar à dos palestrantes ora indicados.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2509489); b) Projeto Básico (doc. nº 2522915); c) Atestado de Capacidade Técnica (doc. nº 2522923); d) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2526586) e e) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de

condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2526598).

6. A fim de demonstrar a compatibilidade do preço ora cobrado, a unidade juntou notas de empenho e extratos de inexigibilidade relativos a treinamentos realizados pela instituição que ora se pretende contratar (ABADEF), assim como por outras empresas (doc. nº 2522925). Entretanto, a partir da análise dos referidos documentos, podemos observar que, apesar da temática similar, não foi possível aferir a compatibilidade do preço ora cobrado com aqueles praticados no mercado, pelas razões a seguir elencadas:

a) foram juntadas notas de empenho de treinamentos realizados pela ABADEF, com carga horária similar, número maior de participantes, porém com valor inferior (f. 02), assim como com carga horária e número de participantes maiores, mas com valor inferior (fl. 03) e, por fim, treinamento com valor superior, mas sem informações acerca da carga horária e quantitativo de participantes (fl. 04);

b) foram juntados extratos de inexigibilidade de treinamentos realizados por outras empresas, sem informações acerca da carga horária e/ou número de participantes ou, ainda, com carga horária maior e valor menor (fls. 07 a 24).

6.1. Nesse particular, nos termos exigidos no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, convém à unidade demandante instruir os autos com as informações complementares, podendo inserir tabela contendo os necessários parâmetros para fins de comparação com os preços cobrados pelo mercado.

7. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei 14.133/2021, desde que reste comprovada a compatibilidade do preço ora cobrado pela instituição.

8. Por fim, através do doc. nº 2527344, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa ^[1].

É o parecer.

[1] No que tange à informação da COORC, consignada no doc. nº 2527772, supomos que não tem relação com os presentes autos, cabendo nova manifestação da referida unidade, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 09/10/2023, às 18:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2530356** e o código CRC **D65036D3**.